



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09608/08

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO  
POPULAR – CONVITE Nº 07/2008 –  
REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO –  
RECOMENDAÇÕES.

### ACÓRDÃO AC1 TC 978 / 2.010

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise do **Convite nº 07/2008**, realizado pela Companhia Estadual de Habitação, objetivando a construção de 03 (três) unidades habitacionais no município de Borborema, junto à empresa Prestacon Prestadora de Serviços e Construção Ltda, no valor global de **R\$ 37.364,55**.

A Auditoria, às fls. 185/187, emitiu relatório informando, equivocadamente ao mesmo tempo, que a autoridade fosse notificada e entendeu pela regularidade do Convite 07/2008, do contrato dele decorrente e seus respectivos termos aditivos.

Notificada a **Senhora Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira**, esta apresentou defesa referendando o equívoco cometido, à medida que apenas comparece aos autos para ratificar o relatório da Auditoria, fato confirmado pela análise de defesa (fls. 195).

Não foi solicitada prévia oitiva do *Parquet*.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Haja vista não ter sido indicada nenhuma irregularidade no procedimento licitatório em apreço, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** o Convite nº 07/2008, o contrato dele decorrente e o 1º e 2º termos aditivos;
2. **RECOMENDEM** à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas.

É a Proposta.

## DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09608/08; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em:*

1. **JULGAR REGULARES** o Convite nº 07/2008 e o contrato dele decorrente;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 09608/08

2/2

**2. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 08 de julho de 2.010**

---

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

---

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Ana Teresa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB